

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 346/2013

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que *“Revoga o § 2º do art. 50 da Lei nº 4.599, de 6 de setembro de 1994, que estabelece o quadro e o plano de carreira do Magistério Público Municipal de Sorocaba e dá outras providências”*.

A presente proposição visa a revogação do § 2º, do art. 50 da Lei nº 4.599/94, *in verbis*:

“Art. 50.

§ 2º O integrante do Quadro do Magistério poderá participar de nova remoção após ocorrer um período mínimo de permanência, em cada unidade, de 3 (três) anos, garantindo-se o vínculo com a equipe e comunidade, salvo, quando removido ‘ex-officio’.”

A matéria é concernente ao regime jurídico dos servidores públicos, cuja competência para iniciar o processo legislativo é privativa do Senhor Prefeito Municipal, nos termos do art. 38, inciso I da Lei Orgânica do Município:

“Art. 38 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

Pelo exposto, nada há a opor sob o aspecto legal.

Sorocaba, 17 de setembro de 2013.

ANDRÉA GIANELLI LUDOVICO

Diretora da Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica